

ANEXO 3.

VAGA DE ESTACIONAMENTO/POLO GERADOR DE TRÁFEGO

PROPOSTA.

Definir o recolhimento de valor ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (“FMDT”) proporcionalmente às ampliações de área nos pedidos de reforma e às áreas a regularizar, nos pedidos de regularização.

JUSTIFICATIVA.

É necessário que a base de incidência do FMDT guarde relação com o objeto específico do pedido, caracterizado pela área da reforma ou regularização. A inclusão de toda a área do empreendimento se revela excessiva, indicando, inclusive, cobrança em cascata (“bis in idem”). Nesse sentido, a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei Federal 13.874”), a Lei de Liberdade Econômica, o direito do empreendedor de não ser alvo de cobranças sem razoabilidade ou desproporcionais no licenciamento de projetos.

TEMÁTICA NA REVISÃO DO PDE: **MOBILIDADE.**

Lei Municipal 15.150/10

Redação original

Art. 8º

(...)

§ 4º Todos os empreendimentos classificados como Polos Geradores de Tráfego deverão recolher ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito para a realização de projetos específicos de trânsito e transporte:

I - no caso de não ser necessária imediatamente nenhuma obra viária ou serviço, o valor correspondente a 1% (um por cento) do custo total do empreendimento;

II - no caso do valor das obras e serviços realizados não atingir o valor correspondente a 1% (um por cento) do custo total do empreendimento, o valor remanescente.

Proposta de alteração legislativa: Lei Municipal 15.150/10.

Art. 8º

(...)

§4º-A – No caso de pedido de reforma ou de regularização, o recolhimento previsto no caput deverá ser proporcional, respectivamente, à ampliação da área construída ou da área a regularizar, não podendo abranger toda a área construída.